LEI Nº 3.045 DE 12 DE JUNHO DE 2014
(Autor: CARLOS ALBERTO ROSSI – Vereador)

Institui o Prêmio "Torrão Natal" no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Torrão Natal" no Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único. O Prêmio será cunhado em metal e será representado pelo Brasão do Município de Laranjal Paulista (segundo a Lei nº 301/59), contendo as seguintes características: O Brasão de metal, de 16 cm de altura, sustentado por uma base de madeira maciça ou uma base acrílica, medindo 7 cm de altura por 9 cm de largura. A base será ornada por uma placa de metal, com o título do Prêmio (Prêmio Torrão Natal), os dizeres: "Parabéns pela ação benevolente que enaltece o nome da nossa Laranjal Paulista.", e a data da homenagem.

Art. 2º - A honraria referida no caput do art. 1º será conferida a pessoas vivas e nascidas neste Município que se destacaram por prestarem relevantes serviços à comunidade de Laranjal Paulista, bem como aquelas que, de uma maneira muito importante, elevaram o nome da nossa cidade no cenário nacional ou internacional, e que sejam merecedoras de reconhecimento.

Art. 3º - A concessão do Prêmio "Torrão Natal" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Laranjal Paulista e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que o Projeto de Decreto Legislativo tenha sido aprovado nesta Casa.

Parágrafo único. As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, até o último dia do mês de agosto de cada ano.

Art. 4º - O presente prêmio será entregue, anualmente, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Laranjal Paulista na "Semana do Poder Legislativo", a ser realizada no mês de outubro.

Art. 5º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão do Prêmio Torrão Natal", para nele serem lançados, em ordem cronológica, os nomes dos agraciados, o

número do Decreto Legislativo e a data da entrega do Prêmio, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º – Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de junho de 2014.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 12 de junho de 2014.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento